PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.981, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice-Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. 177/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa**, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando o atendimento das atividades destinadas à prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos: I

I - O presente convênio tem como objetivo contribuir para a educação integral da criança, entre quatro meses e três anos e onze meses, promovendo o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social e psíquico, assim como proporcionar a proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde, lazer e bem estar dos menores.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, durante o exercício de 2010, o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará até o último dia útil de cada mês, ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a educação integral da criança, promovendo o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social e psíquico, assim como proporcionar a proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde, lazer e bem estar dos menores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N 3.981, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010 no mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de janeiro de 2010.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI